



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Atualização Processual - janeiro/2025

Atualização Contábil – agosto/2024

Recuperação Judicial nº 0001912-09.2021.8.16.0185

Via Nova Administradora de Serviços Ltda.

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de

Curitiba/PR





Histórico Processual

Em 12/04/2021 a Recuperanda ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1).

Em 20/04/2021 foi determinada a emenda à inicial pela Ilma. Magistrada (Mov. 10).

Em 29/04/2021 a Recuperanda apresentou emenda à inicial (Mov. 13).

Em 03/05/2021 foi deferido o processamento da recuperação judicial (Mov. 15), em 04/05/2021 foi assinado o termo de compromisso pelo MBPM (Mov. 32).

Em 13/05/2021 foi publicado o edital de convocação de credores (Mov. 65).

Em 25/06/2021 o MBPM apresentou a lista de credores do artigo 7º, §2º (Mov. 212)

Em 02/07/2021 a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial (Mov. 220).

Em 16/07/2021 o MBPM apresentou relatório de análise do plano de recuperação judicial (Mov. 293).



Histórico Processual

Em 22/07/2021 foram publicados os editais sobre aviso do plano de recuperação judicial e sobre a lista de credores de Administração Judicial (Movs. 318 e 319).

Em 07/10/2021 foi publicado edital de convocação da assembleia-geral de credores designada para os dias 28/10/2021 – 1ª instalação; e 05/11/2021 – 2ª instalação (Mov. 553).

Em 28/10/2021 foi realizada a primeira convocação da assembleia-geral de credores, que não foi instalada por insuficiência de quórum (Mov. 628).

Em 05/11/2021 foi realizada a segunda convocação da assembleia-geral de credores, em que a Recuperanda requereu a suspensão da assembleia por trinta dias, que foi votada e aprovada por unanimidade (Mov. 651).

Em 26/11/2021 a Recuperanda requereu a prorrogação do stay period (Mov. 704).

Em 01/12/2021 a Recuperanda apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial (Mov. 716).

Em 10/12/2021 foi realizada a continuação da assembleia-geral de credores, em que foi votado e aprovado o plano de recuperação judicial e seu modificativo (Mov. 751).



Histórico Processual

Em 21/12/2021 e em 10/01/2022 a Recuperanda apresentou o modificativo consolidado, conforme estabelecido em assembleia (Movs. 754 e 757).

Em 14/01/2022 a Ilma. Magistrada deferiu a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (Mov. 759).

Na mesma oportunidade, a Ilma. Magistrada determinou que a Recuperanda apresente as certidões exigidas no artigo 57 da LFRJ, no prazo de quinze dias (Mov. 759).

Em 10/02/2022 a Recuperanda apresentou petição em cumprimento parcial à determinação de Mov. 759, tendo requerido a prorrogação do prazo por trinta dias para emissão da CND Federal (Mov. 903).

Em 07/03/2022 houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo (Mov. 979).

Em 25/04/2022 a Recuperanda informou justificadamente sobre a impossibilidade de cumprimento do prazo para apresentação da CND Federal e requereu nova prorrogação, por mais trinta dias, para apresentação.



Histórico Processual

Em 05/07/2022 foi deferido prazo improrrogável de dez dias para que a Recuperanda apresentasse as CNDS, na forma do art. 57 da LFRJ, sob pena de convolação em falência.

Em 22/07/2022 foi juntada decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento sob o nº 0001912-09.2021.8.16.0185, interposto pela recuperanda em face da decisão de mov. 1095, que deferiu pedido liminar de antecipação de tutela recursal para suspender, por ora, a exigibilidade da apresentação das CNDS (Mov. 1116).

Em 15/03/2023 foi disponibilizado Acórdão sobre a questão das CNDs, conforme ementa abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO REJEITOU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – REFORMA – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 57 DA LEI Nº 11.101/05 E NO ARTIGO 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE, QUE NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA QUESTÃO PELO VIÉS DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS NORMAS DO PRÓPRIO SISTEMA LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO ATUALMENTE PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE PRIVILEGIAR A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, PREVISTA NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05 – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES QUE DEVE SER DISPENSADA – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – HIPÓTESE POSITIVADA NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05, APÓS ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.112/20 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DA RECUPERANDA – RECURSO PROVIDO. (Autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000).



Histórico Processual

O recurso aguarda posicionamento do TJPR acerca das CNDs para então passar para a decisão de homologação ou não do plano de recuperação judicial.

Em 04/04/2023 foi proferida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial, com a declaração de ilegalidade da cláusula 13 (Mov. 1396). Decisão ainda não transitada em julgado.

Em 22/05/2023 o MBPM apresentou relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial, relatório mensal de atividades e relatório de incidentes processuais (Mov. 1470).

Em 30/06/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1555).

Em 02/08/2023 o MBPM apresentou relatório sobre cumprimento do plano e análise de habilitações e divergências (Mov. 1588).

Em 08/09/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1624).

Em 02/10/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1639).

Em 07/11/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1666).



Histórico Processual

Em 17/11/2023 (Mov. 1667) a Recuperanda apresentou manifestação acerca do ofício de Mov. 1664, opinando que o credor utilizasse o correto instituto da habilitação retardatária.

Em 27/11/2023 o MBPM apresentou o 31º RMA da Via Nova e relatório de visita técnica às instalações da Recuperanda (Mov. 1669).

Em 05/12/2023 o MP apresentou parecer ministerial opinando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito (Mov. 1671).

Em 07/12/2023 a Dra. Luciane Pereira Ramos intimou a Recuperanda e Administradora Judicial para tomarem ciência acerca dos ofícios de movs. 1622, 1662 e 1664 (Mov. 1674).

Em 08/01/2024 o MBPM apresentou o 32º RMA da Via Nova e relatório sobre cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/03/2024 o MBPM apresentou o 33º e o 34º Relatório Mensal de atividades, bem como o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 08/04/2024 o MBPM apresentou o 35º Relatório Mensal de Atividades.



Histórico Processual

Em 25/04/2024 (Mov. 1772) o credor Rolifa informou que não identificou o pagamento de sua parcela devida pelo plano e requereu a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o possível descumprimento do plano.

Em 07/05/2024 foi proferida decisão determinando andamentos gerais para o processo (Mov. 1777).

Em 15/05/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo a determinação de sua exclusão do BNDT (Banco Nacional de Dados Trabalhistas), alegando sua indevida inclusão, tendo como base crédito extraconcursal (Mov. 1783).

Em 20/05/2024 A Recuperanda apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial, exclusivamente relativo à classe I e requereu a convocação de AGC para sua votação (Mov. 1674).

Em 28/05/2024 Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. requerendo a convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1806).

Em 28/05/2024 manifestação da Recuperanda acerca do ofício de Mov. 1728 e acerca das manifestações de Rolifa Comércio de Material Elétrico (Movs. 1761 e 1772) (Mov. 1815).



Histórico Processual

Em 28/05/2024 petição do MBPM em cumprimento ao despacho de Mov. 1777 (Mov. 1817).

Em 03/06/2024 petição de Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. reiterando o pedido de convolação da recuperação judicial em falência (Mov. 1829).

Em 04/06/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo que seja determinado que a FUNEAS/PR se abstenha de reter qualquer valor devido a título de contraprestação dos contratos ou reequilíbrios econômico-financeiros sob a premissa da necessidade de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Mov. 1830).

Em 05/06/2024 petição do MBPM favorável ao pedido da Recuperanda para que seja com urgência determinado ao juízo trabalhista que realize a baixa e se abstenha de negativar a Recuperanda em razão de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial (Mov. 1832).

Em 11/06/2024 decisão determinando a imediata retirada no nome da Recuperanda do BNDT; concedendo a tutela de urgência requerida quanto a FUNEAS/PR; determinando a intimação do MBPM sobre o cumprimento do PRJ (Mov. 1833).



Histórico Processual

Em 13/06/2024 petição de Karine Girardi Gularte e Max Emiliano Gonçalves de Oliveira requerendo a habilitação nos autos (Mov. 1835).

Em 17/06/2024 petição da Recuperanda requerendo autorização para convocação de nova AGC direcionada aos credores trabalhistas (Mov. 1836).

Em 28/06/2024 petição do MBPM acerca das movimentações compreendidas entre os Movs. 1728 e 1844 e apresentando relatório de fiscalização do plano de recuperação judicial (Mov. 1845).

Em 02/07/2024 juntada de substabelecimento sem reserva de poderes de Dr. Edson Antonio Lenzi Filho em favor de Hamilton Maia da Silva Filho (OAB/PR 42.193) e Ana Paula Pires (OAB/PR 91.977 (Mov. 1846).

Em 12/07/2024 petição da Recuperanda requerendo a comprovação do recolhimento de custas (Mov. 1851).

Em 22/07/2024 (Mov. 1853) ofício enviado pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva requerendo informações sobre a existência de bens não essenciais à manutenção da Recuperanda.

Em 29/07/2024 (Mov. 1855) petição do MBPM requerendo a juntada dos RMAs de fevereiro a junho de 2024 e informando ter recebido novos comprovantes de pagamento pela Recuperanda e que providenciará, em breve, a apresentação de relatório sobre o cumprimento do plano.



Histórico Processual

Em 07/08/2024 (Mov. 1856) manifestação do MP favorável aos pedidos de Movs. 1792 e 1836.

Em 13/08/2024 (Mov. 1859) indeferindo o pedido de Mov. 1829 e determinando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Recuperanda indique data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente pelos credores trabalhistas; que a AJ apresente no mesmo prazo, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ; que a Recuperanda apresente manifestação quanto aos ofícios de Movs. 1843 e 1853.

Em 21/08/2024 (Ev. 1876) Ofício da 2ª VT de Francisco Beltrão requerendo informações sobre pagamento de valor habilitado.

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.

Em 30/08/2024 (Mov. 1894) petição de Rolifa requerendo a reconsideração da decisão de Mov. 1859 sobre o reenquadramento do seu crédito.



Histórico Processual

Em 06/09/2024, mov. 1905, o MPBM apresentou o relatório de cumprimento do plano até julho de 2024.

Em 11/10/2024, no mov. 1913, o MBPM apresentou a ata e os documentos relativos à 2ª convocação da AGC, documentando a votação e aprovação do modificativo do plano de recuperação judicial por 100% dos credores presentes no ato.

Em 14/10/2024, no mov. 1914, foi juntado ofício da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, ref. Código de Rastreabilidade 509202424346786 requerendo novamente informações sobre o crédito de Fabieli de Jesus Rodrigues.

Em 15/10/2024, nos movimentos 1918 e 1919 foi expedida a respectiva resposta aos ofícios de mov. 1914 e mov. 1876, cujo envio foi comprovado no mov. 1920.

Em 21/10/2024, no mov. 1922, a Recuperanda apresentou manifestação sobre os movimentos 1905 e 1894, os quais referem-se respectivamente, ao relatório de cumprimento do plano elaborado pela Administradora Judicial e à petição da credora Rolifa pleiteando pela reclassificação de seu crédito, para que se subsumisse à disposição da Cláusula 6.2.6 .



Histórico Processual

Em 21/10/2024, no mov. 1923, o MPBM apresentou o relatório de andamentos até outubro de 2024 e apresentou a resposta ao ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Franciso Beltrão, na forma do art. 22, I, alínea “m”, da Lei 11.101/2005.

Em 06/11/2024, no mov. 1927, a credora ROLIFA informou que houve uma irregularidade no pagamento de seu crédito.

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.

Em mov. 1933 foi proferida a decisão que homologou os termos do modificativo proposto ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 1792.2, e aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §1º da LFRJ.



Histórico Processual

Em mov. 1961, a recuperanda fez a juntada dos dos comprovantes de pagamento dos credores CREDCREA, Rolifa, Eletro Reymaster e Raquel Goncalves Nunes.

Calendário Processual

12/04/2021

Pedido de
Recuperação
Judicial



03/05/2021

Deferimento do
Processamento
da Recuperação
Judicial



13/05/2021

Publicação Edital
art. 52, §1º



28/05/2021

Prazo para
apresentação de
hab/div
administrativas

02/07/2021

Apresentação do
plano de
recuperação
judicial



22/07/2022

Publicação edital
art. 53



22/07/2022

Publicação edital
art. 7º, §2º



07/10/2021

Publicação edital
convocação de
AGC (art. 36)

28/10/2021

Assembleia Geral
de Credores
1ª convocação



05/11/2021

Assembleia Geral
de Credores
2ª convocação



10/12/2021

Continuidade
AGC (aprovação
do PRJ)

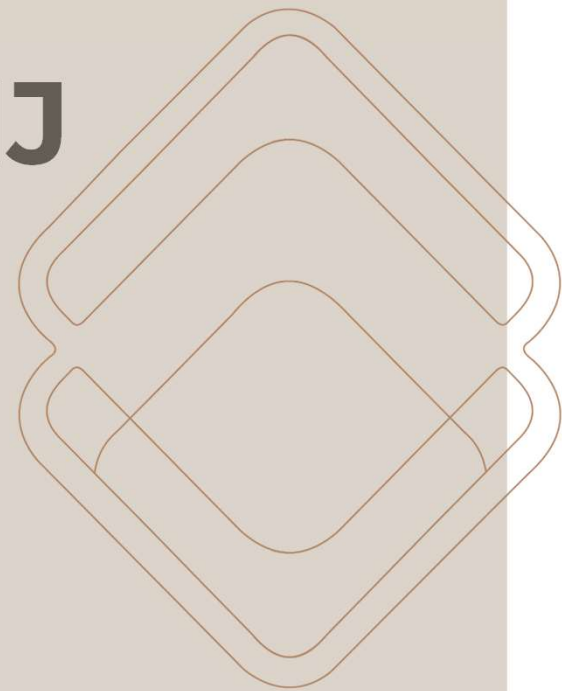


04/04/2023

Decisão que
homologa o
plano e concede
a RJ

Relatório Modelo CNJ

Duração dos Atos Processuais



1. A devedora é:

- empresa de pequeno porte EPP;
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

•

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário sim não
- demais créditos excluídos da RJ: sim não

4. Houve realização de constatação prévia: sim não

5. O processamento foi deferido sim não

Em caso positivo, em quanto tempo? 21 dias desde a distribuição da inicial

Em caso positivo, houve emenda da inicial? sim não

Relatório Modelo CNJ

Duração dos Atos Processuais

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada administrador judicial

74 dias

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial

53 dias

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação

199 dias

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores

242 dias

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores

242 dias

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)

722 dias

6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05

360 dias



Relatório Modelo CNJ

Duração dos Atos Processuais

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): () sim (**X**) não
8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não
8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado
9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (**X**) não
10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim (**X**) não
11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (**X**) não
12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (**X**) não

Relatório Modelo CNJ

Duração dos Atos Processuais

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial: (x) sim () não

14. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não

14.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **seis parcelas de R\$ 2.271,10, posteriormente, seis parcelas de R\$ 2.919,67 e, por fim, doze parcelas de R\$ 3.581,58.**

14.2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **R\$ 74.112,30 (setenta e quatro mil, cento e doze reais e trinta centavos)**

Relatório Modelo CNJ

Data Ocorrência	Evento	Seq.	Lei 11.101/2005
12/04/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	n/a
03/05/2021	Deferimento do Processamento RJ	15	art. 52
04/05/2021	Termo de Compromisso da AJ	32	art. 33
06/05/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	15	art. 52, §1º
13/05/2021	Publicação do Edital de Convocação de Credores	65	art. 52, §1º
28/05/2021	Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas		art. 7º, §1º
02/07/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	220, 716, 754 e 757	art. 53
25/06/2021	Apresentação da Relação de Credores do AJ	212	art. 7º, §2º
22/07/2021	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	319 e 318	art. 7º, II e 53
01/08/2021	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		art. 8º
21/08/2021	Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ		art. 55
28/10/2021 e 05/11/2021	Prazo para realização de AGC		art. 56, §1º
07/10/2021	Publicação do Edital: Convocação AGC	553	art. 36
28/10/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	651	art. 37
05/11/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	704	art. 37
10/12/2021	Continuidade Assembleia Geral de Credores	751	
04/04/2023	Decisão homologatória do PRJ e concessão de RJ	1396	art. 58



M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

CONTATO

giovanna@mbpm.adv.br

48 9 9206-4619 / 41 9 9648-3500

jessica@mbpm.adv.br

48 9 9123-7087 / 41 9 9161-0444





VALUUP
CONSULTORIA

42° RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES

VIA NOVA

ANÁLISE CONTÁBIL E ECONÔMICO-
FINANCEIRA REFERENTE A AGOSTO DE 2024



Curitiba, 31 de agosto de 2024.

À

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 0001912-09.2021.8.16.0185

Prezada Doutora: Luciane Pereira Ramos

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – o Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Exa. o 38º Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de agosto de 2024, da empresa: VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ("Via Nova" ou "Recuperanda").

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperada a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do artigo 171 da LREF.

Essas informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de quaisquer procedimentos de auditoria, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Todavia esse Administrador Judicial trabalhou com a maior diligência possível, de forma a identificar eventuais irregularidades ou exceções, sempre reportando caso constate qualquer desvio possível de verificação.

Destacamos que na seção Demonstrações Contábeis deste relatório, nossa análise focou nas informações disponibilizadas nos autos do processo, bem como nas informações e documentos recebidos da Recuperanda.

Permanecendo à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.
CORECON-PR: 664
CRC-PR:00849/O-3

Luís Gustavo Budziak
CORECON-PR 6.461-0
CRC-PR: 055.008/O-5
VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.

Fernando Balotin Carreiro
CORECON-PR: 8.632
VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.

**MBPM - Malucelli Barbosa Portugal
Macedo, Advocacia e Administração
Judicial**
OAB-PR 12.025

Giovanna Vieira Portugal Macedo
OAB-PR 77.053

Jéssica Malucelli Barbosa
OAB-PR 76.433

ÍNDICE

1.	LISTA DE SIGLAS E TERMOS	P.20
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	P.22
3.	VIA NOVA	P.24
4.	EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	P.26
5.	CONTROLE DOS CONTRATOS	P.28
6.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	P.30
7.	INDICADORES	P.40
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	P.47

1

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DA RECUPERADA
LISTA DE SIGLAS E TERMOS



1. LISTA DE SIGLAS E TERMOS

1.1 LEGENDA

- AGC – Assembleia Geral de Credores
- AJ – Administrador Judicial
- AR – Aviso de Recebimento
- BP – Balanço Patrimonial
- Classe I – Credores trabalhistas
- Classe II – Credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais
- Classe III – Credores quirografários e com privilégios gerais
- Classe IV - Credores de microempresas e empresas de pequeno porte.
- CP – Curto Prazo
- CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- D&A - Depreciação e Amortização
- EBITDA – sigla em inglês para Earnings before interests, taxes, depreciation and amortization (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização)
- EBIT – sigla em inglês para Earnings before interests and taxes (lucros antes de juros e impostos)
- DJE – Diário de Justiça Eletrônico
- k – mil
- LREF – Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei nº 11101/2015)
- m – milhão
- MM – Meritíssimo(a)
- PRJ – Plano de Recuperação Judicial
- RMA - Relatório Mensal de Atividades
- ROB – Receita Operacional Bruta
- ROL – Receita Operacional Líquida
- V.Srs – Vossas Senhorias
- RJ - Recuperação Judicial

2

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DA RECUPERADA
CONSIDERAÇÕES INICIAIS



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 SOLICITAÇÕES DAS INFORMAÇÕES

As principais informações divulgadas no RMA foram obtidas a partir dos relatórios e dados fornecidos pela própria Recuperanda ao Administrador Judicial.

Este relatório tem como foco sintetizar essas informações em tópicos, destacando: a estrutura da Empresa, sua unidade operacional, governança corporativa, quadro de funcionários, nível de atividades e as demonstrações contábeis da Recuperanda.

Este relatório tem como período de abrangência as informações e dados disponibilizados na petição inicial e os demonstrativos de resultado disponibilizados referentes a agosto de 2024.

Foi acordado com a Recuperanda que os documentos deveriam ser disponibilizados até dia 15 de cada mês, ou seja, prazo de 50 dias para apresentação da documentação, os quais seriam:

- Balancete analítico aberto (nível 5) acumulado de agosto/2024 (não apurado em Excel);
- Abertura do faturamento mensal por cliente de agosto/2024 (em Reais (R\$)) e principais clientes;
- Quadro atualizado de previsto versus realizado dos contratos (receita) vigentes;
- Atualização do demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC de agosto/2024 (em Excel);

- Eventos relevantes ocorridos em agosto/2024 (descritivo);
- Atualização da evolução do quadro de pessoal (evolução mensal, informando quantos empregados foram admitidos e quantos empregados foram demitidos) em agosto/2024;
- Atualização do controle de contratos vigentes e cancelados em agosto/2024 (em Excel);
- Atualização da relação dos funcionários completa, com cargos e salários em agosto/2024 (em Excel);
- Atualização do organograma completo com nome e função em agosto/2024 (em Excel); e
- Atualização das perspectivas de negócios futuros (negócios em andamento, carteira de pedidos/contratos, backlog x novos).

3

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
RECUPERADA

**VIA NOVA ADMINISTRADORA
DE SERVIÇOS LTDA.**

MARÇO

3. VIA NOVA

3.1 EMPRESA E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

- O capital social da VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. é de R\$ 300.000,00.
- A empresa está localizada na Rua Delegado Leopoldo Belczak n° 369, Sala 02, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná.

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Valdecir Vidal Teixeira	300.000	R\$ 300.000,00	100,00%
Total	300.000	R\$ 300.000,00	100,00%

- A requerente iniciou suas operações no ano de 2005 com foco em licitações e contratos públicos.
- O core da empresa esteve dividido em duas áreas de atuação principais:
 - 1) Gestão de Facilities: contempla toda a área de terceirização de mão de obra de serviços de apoio, tais como limpeza e conservação; recepção; portaria; serviços gerais; entre outras funções; e
 - 2) Área de Engenharia: com foco em reformas, pinturas e acabamentos.

- Em ambas as áreas, sua atuação é integralmente voltada à iniciativa pública, visando o crescimento de estrutura, criação e alinhamento de processos e retorno financeiro.
- Até o presente momento a empresa mantém contratos com diversos órgãos públicos, tais como o Estado de Santa Catarina; Estado do Paraná; Paraná Previdência; Prefeitura de Carambeí; Prefeitura de Guaratuba; Município de Paranaguá; dentre outros.
- No setor de engenharia, a Requerente trabalha com empresas público-privadas, como a Eólicas do Sul; a Paraná Edificações; FUNDEPAR; a Prefeitura de Piraquara; dentre outras.
- No ano de 2021 a empresa tem como plano realizar um movimento para o atendimento da iniciativa privada, visando fortalecer a marca e se consolidar no mercado.

4

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DA RECUPERADA
**EVOLUÇÃO DO QUADRO DE
PESSOAL**



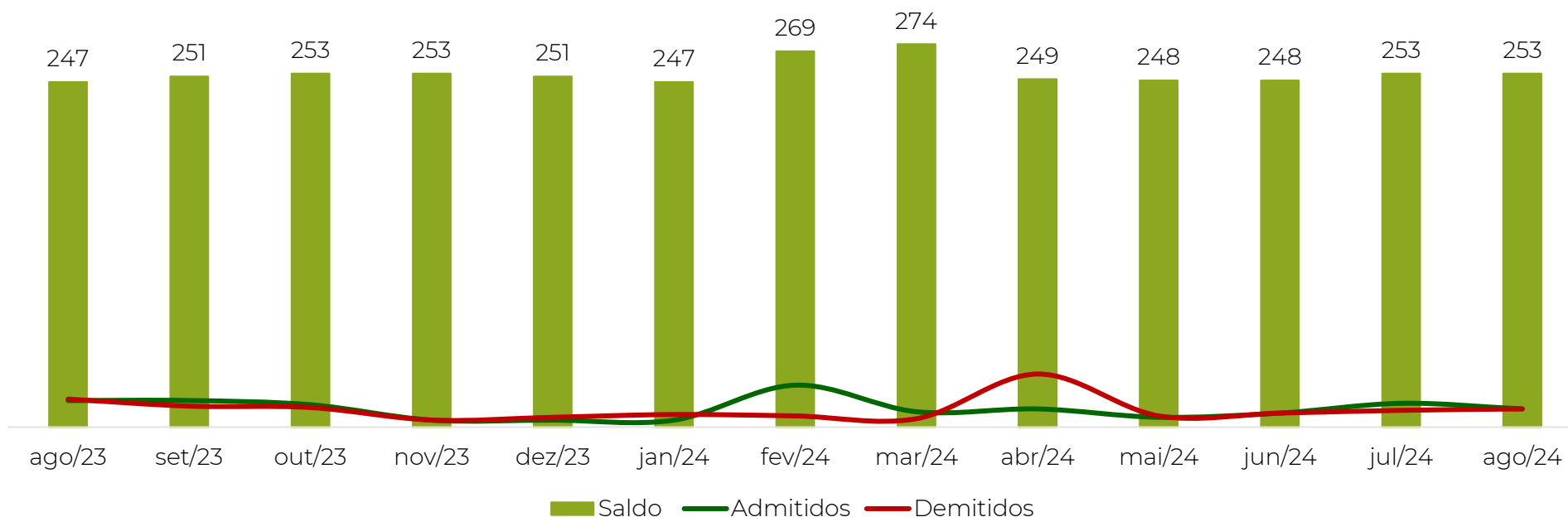
4. ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

4.1 EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Em agosto de 2024, houveram 13 contratações e 13 demissões, totalizando o saldo de 253 colaboradores. Sendo que, em agosto de 2023, a Recuperanda possuía 247 funcionários registrados.

Evolução do Quadro de Pessoal													
Colaboradores	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24
Ativos	248	247	251	253	253	251	247	269	274	249	248	248	253
Admitidos	19	19	16	5	5	5	30	11	13	7	10	17	13
Demitidos	20	15	14	5	7	9	8	6	38	8	10	12	13
Saldo	247	251	253	253	251	247	269	274	249	248	248	253	253
Receita Bruta	1.127	1.122	1.152	1.150	1.152	1.154	1.370	1.366	1.307	1.149	1.154	1.159	1.166
Índice de Crescimento pela ROB	166,51	165,74	170,17	169,90	170,17	170,47	202,34	201,77	193,06	169,70	170,45	171,24	172,21

Evolução do Quadro de Pessoal (índice 100 = nov/2021)



5

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DA RECUPERADA
CONTROLE DOS CONTRATOS

MAI

5. CONTROLE DOS CONTRATOS

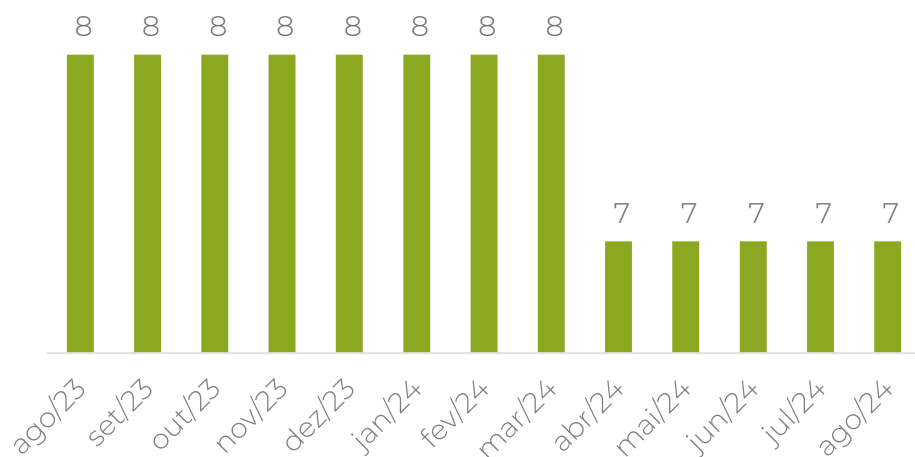
5.1 MOVIMENTAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

Segundo a Recuperanda, em agosto de 2024 haviam 7 contratos vigentes.

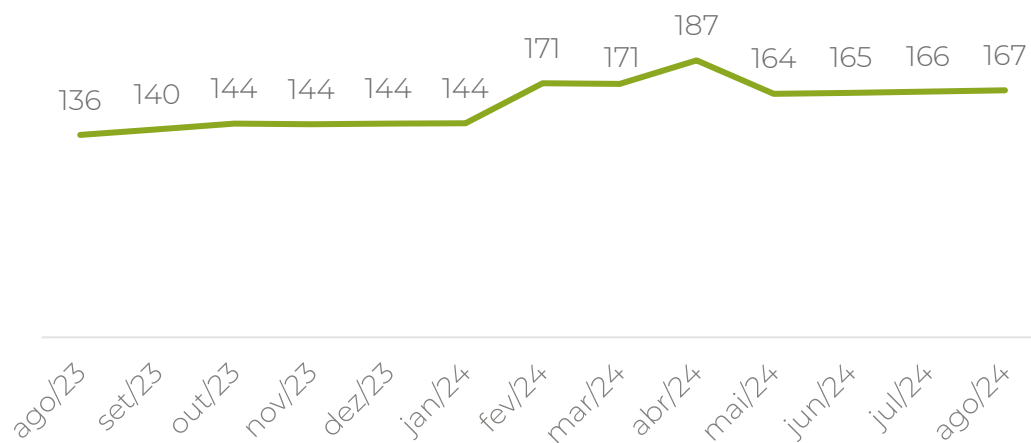
Considerando o faturamento da empresa e o volume de contratos ativos, nota-se que o Ticket Médio dos contratos saíram, em valores nominais, em agosto de 2023, de R\$ 140,88 para R\$ 166,64 nesse mesmo período em 2024.

Movimentação de Contratos de Serviços													
Contratos	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Anterior	9	8	8	8	8	8	8	8	8	7	7	7	7
Iniciados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encerrados	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ativos	9	8	8	8	8	8	8	8	8	7	7	7	7
Receita Bruta	1.127	1.122	1.152	1.150	1.152	1.154	1.370	1.366	1.307	1.149	1.154	1.159	1.166
Ticket Médio	140,88	140,25	144,00	143,75	144,00	144,25	171,22	170,74	186,71	164,12	164,84	165,61	166,54

Contratos Ativos de ago/2023 a ago/2024



Ticket Médio de ago/2023 a ago/2024



6

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DA RECUPERADA
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.1 ATIVO - VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Os dados da evolução da composição dos Ativos são apresentados na tabela abaixo, de forma comparativa, de junho de 2024 a agosto de 2024.

Composição do Ativo

Ativo (em R\$ '000)	jun/24	AV	AH	jul/24	AV	AH	ago/24	AV	AH
Ativo Circulante	3.825	98,56%	0,21%	3.413	98,34%	-10,77%	3.369	98,21%	-1,31%
Bancos Conta Movimento	803	20,68%	-4,87%	728	20,98%	-9,26%	496	14,46%	-31,89%
Clientes	191	4,91%	0,00%	175	5,04%	-8,23%	301	8,77%	72,01%
Outros Créditos	2.790	71,89%	1,79%	2.469	71,12%	-11,53%	2.530	73,76%	2,49%
Adiantamentos a Fornecedores	2.286	58,90%	-0,41%	2.294	66,09%	0,35%	2.302	67,12%	0,35%
Impostos a Recuperar	500	12,87%	12,47%	167	4,82%	-66,49%	223	6,51%	33,42%
Despesas Pagas Antecipadamente	42	1,07%	0,00%	42	1,20%	0,00%	42	1,21%	0,00%
Ativo não Circulante	56	1,44%	-0,98%	58	1,66%	2,84%	61	1,79%	6,58%
Depósitos Judiciais	9	0,23%	0,00%	9	0,26%	0,00%	9	0,26%	0,00%
Imobilizado	39	0,99%	-1,42%	40	1,16%	4,14%	44	1,28%	9,46%
Computadores e Periféricos	29	0,74%	0,00%	29	0,83%	0,00%	33	0,97%	15,25%
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	19	0,50%	0,00%	22	0,62%	11,12%	22	0,63%	0,00%
Imobilizado em Andamento	9	0,22%	0,00%	9	0,25%	0,00%	9	0,25%	0,00%
Depreciação Acumulada	(18)	-0,47%	3,12%	(19)	-0,54%	3,05%	(19)	-0,57%	3,20%
Total do Ativo	3.881	100,00%	0,19%	3.471	100,00%	-10,57%	3.430	100,00%	-1,18%

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.1 ANÁLISE DO BALANÇO – ATIVO

Observando o Ativo da Recuperanda de julho de 2024 a agosto de 2024, nota-se:

- A variação do Ativo entre julho de 2024 e agosto de 2024 foi de -1,18%. Sendo que, o Ativo Circulante apresentou uma variação de -1,31%, ao passo que o Ativo não Circulante apresentou uma variação de 6,58% no período;
- O saldo da rubrica “Bancos” fora de R\$ 496 mil, demonstrando uma queda de -31,89% em relação ao mês de julho;
- Em agosto de 2024, a conta Clientes apresentou o uma variação de 72,01%, resultando num saldo de R\$ 301 mil;
- O saldo da conta Outros Créditos em agosto foi de R\$ 2.530 mil, refletindo em um aumento de 2,49%, em comparação com julho; e
- A conta Despesas pagas antecipadamente não apresentou movimentação.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.2 PASSIVO - VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Os dados da evolução da composição dos Passivos e do Patrimônio Líquido são apresentados abaixo, de forma comparativa, de junho de 2024 a agosto de 2024.

Composição do Passivo e Patrimônio Líquido

Passivo (em R\$ '000)	jun/24	AV	AH	jul/24	AV	AH	ago/24	AV	AH
Passivo Circulante	5.164	133,04%	3,00%	4.991	143,80%	-3,33%	5.105	148,83%	2,28%
Empréstimos Bancários	49	1,27%	-4,80%	47	1,35%	-4,59%	45	1,30%	-5,05%
Fornecedores	27	0,70%	-9,38%	49	1,41%	81,62%	21	0,61%	-57,18%
Obrigações Tributárias	3.041	78,35%	3,25%	2.796	80,55%	-8,06%	2.893	84,34%	3,47%
Obrigações Com Pessoal	527	13,57%	0,96%	515	14,83%	-2,32%	529	15,41%	2,70%
Obrigações Com Encargos Sociais	632	16,30%	-0,13%	635	18,30%	0,43%	638	18,60%	0,46%
Provisões	852	21,95%	7,23%	914	26,34%	7,33%	944	27,53%	3,27%
Outras Obrigações	35	0,90%	-3,77%	35	1,02%	1,06%	36	1,04%	1,06%
Passivo não Circulante	2.254	58,07%	-0,15%	2.235	64,40%	-0,82%	2.232	65,07%	-0,15%
Empréstimos Bancários	335	8,62%	0,00%	335	9,64%	0,00%	335	9,76%	0,00%
Empréstimos de Sócios	45	1,17%	-7,05%	42	1,21%	-7,59%	38	1,12%	-8,21%
Obrigações Tributárias	1.157	29,81%	0,00%	1.157	33,33%	0,00%	1.157	33,73%	0,00%
Recuperação Judicial	717	18,47%	0,00%	702	20,22%	-2,10%	702	20,46%	0,00%
Total Passivo	7.418	191,11%	2,02%	7.227	208,20%	-2,57%	7.337	213,90%	1,53%
Patrimônio Líquido (em R\$ '000)	jun/24	AV	AH	jul/24	AV	AH	ago/24	AV	AH
Capital Social	300	7,73%	0,00%	300	8,64%	0,00%	300	8,75%	0,00%
Reservas	94	2,43%	0,00%	94	2,71%	0,00%	94	2,75%	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(3.416)	-88,01%	0,00%	(3.416)	-98,41%	0,00%	(3.416)	-99,59%	0,00%
Lucros ou Prejuízos do Exercício	(523)	-13,47%	36,49%	(743)	-21,39%	42,01%	(894)	-26,06%	20,36%
Total do PL	(3.536)	-91,11%	4,12%	(3.756)	-108,20%	6,21%	(3.907)	-113,90%	4,03%
Total Passivo + PL	3.881	100,00%	0,19%	3.471	100,00%	-10,57%	3.430	100,00%	-1,18%

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.2 ANÁLISE DO BALANÇO – PASSIVO

Observando o Passivo da Recuperanda de julho de 2024 a agosto de 2024, nota-se:

- A variação do Passivo entre julho de 2024 e agosto de 2024 foi de 1,53%. Sendo que, o Passivo Circulante apresentou um aumento de 2,28%, enquanto o Passivo não Circulante apresentou uma variação de -0,15%;
- Em agosto, o saldo da conta Fornecedores foi de R\$ 21 mil, apresentando uma queda de -57,18% em relação ao mês anterior;
- A conta Provisões, em agosto, apresentou um aumento de 3,27%, totalizando o saldo final de R\$ 944 mil;
- Em agosto, a conta Obrigações com Encargos Sociais apresentou saldo de R\$ 638 mil, o que representa uma variação de 0,46%; e
- Em agosto, a conta Obrigações Tributárias no Passivo Circulante, apresentou uma variação de 3,47% em relação ao mês anterior, representando R\$ 2.893 mil.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.3 DRE - VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Os dados da evolução da composição da Demonstração de Resultado acumulada no ano são apresentados abaixo, de forma comparativa, de julho de 2024 a agosto de 2024.

Demonstração de Resultado

DRE (em R\$ '000)	jun/24	AV	AH	jul/24	AV	AH	ago/24	AV	AH
Receita Bruta	1.154	115,08%	0,44%	1.159	114,79%	0,46%	1.166	115,08%	0,56%
Receitas de Serviços	1.154	115,08%	0,44%	1.159	114,79%	0,46%	1.166	115,08%	0,56%
(-) Deduções da Receita	(151)	-15,08%	0,35%	(149)	-14,79%	-1,19%	(153)	-15,08%	2,28%
Receita Líquida	1.003	100,00%	0,45%	1.010	100,00%	0,71%	1.013	100,00%	0,31%
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(976)	-97,31%	-0,39%	(988)	-97,80%	1,22%	(992)	-97,96%	0,47%
(-) Custos dos Serviços Prestados	(8)	-0,76%	0,00%	(29)	-2,92%	0,00%	(7)	-0,66%	0,00%
Resultado Bruto	19	1,93%	92,85%	(7)	-0,72%	-137,45%	14	1,38%	-293,12%
Despesas/Receitas Gerais e Administrativas	(157)	-15,61%	-0,31%	(227)	-22,52%	45,29%	(165)	-16,28%	-27,48%
Resultado Antes dos Juros, Impostos, D&A (EBITDA)	(137)	-13,68%	-6,67%	(235)	-23,24%	71,08%	(151)	-14,90%	-35,68%
Depreciação	(3)	-0,26%	0,00%	(1)	-0,06%	0,00%	(1)	-0,06%	0,00%
Resultado Antes dos Juros, Impostos (EBIT)	(140)	-13,94%	-4,99%	(235)	-23,30%	68,29%	(152)	-14,96%	-35,58%
Resultado Financeiro Líquido	0	0,00%	0,00%	16	1,55%	7808055,00%	0	0,04%	-97,72%
Receitas Financeiras	0	0,00%	-99,58%	16	1,55%	7808055,00%	0	0,04%	-97,72%
Resultado Não-operacional	-	0,00%	-100,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	(140)	-13,94%	1,72%	(220)	-21,75%	57,12%	(151)	-14,93%	-31,16%
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Resultado do Período	(140)	-13,94%	1,72%	(220)	-21,75%	57,12%	(151)	-14,93%	-31,16%

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.3 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Observando a DRE da Recuperanda de julho de 2024 a agosto de 2024, nota-se:

- O saldo do faturamento da Recuperanda em agosto fora de R\$ 1.166 mil;
- Dentre os Custos, a empresa apresentou um total de R\$ 999 mil;
- As Despesas Gerais e Administrativas, em agosto, apresentaram saldo de R\$ 165 mil;
- A Recuperanda apresentou EBITDA negativo em agosto, no valor de R\$ 151 mil; e
- Em relação ao Resultado do Período, em agosto, a Recuperanda teve um prejuízo de R\$ 151 mil.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.3 DRE - VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Os dados da evolução da composição da Demonstração de Resultado são apresentados abaixo, de forma comparativa entre agosto de 2023 e agosto de 2024.

Demonstração de Resultado

DRE (em R\$ '000)	Acumulado					
	ago/23	AV	AH	ago/24	AH	
Receita Bruta	1.127	115,05%	7,21%	1.166	3,4%	
Receitas de Serviços	1.127	115,05%	7,21%	1.166	3,4%	
(-) Deduções da Receita	(147)	-15,05%	15,30%	(153)	3,6%	
Receita Líquida	980	100,00%	6,09%	1.013	3,4%	
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(1.006)	-102,63%	30,34%	(992)	-1,3%	
(-) Custos dos Serviços Prestados	-	0,00%	-100,00%	(7)	0,0%	
Resultado Bruto	(26)	-2,63%	-117,32%	14	-154,4%	
Despesas/Receitas Gerais e Administrativas	(141)	-14,35%	-18,80%	(165)	17,3%	
Despesas/Receitas de Vendas	-	0,00%	0,00%	-	0,0%	
Despesas/Receitas Tributárias	(1)	-0,06%	114,82%	-	-100,0%	
Resultado Antes dos Juros, Impostos, D&A (EBITDA)	(167)	-17,04%	573,63%	(151)	-9,6%	
Depreciação	(0)	-0,05%	35,12%	(1)	20,7%	
Resultado Antes dos Juros, Impostos (EBIT)	(167)	-17,09%	565,72%	(152)	-9,5%	
Resultado Financeiro Líquido	(6)	-0,63%	386,34%	0	-105,8%	
Receitas Financeiras	0	0,01%	-984,51%	0	399,7%	
Outras Receitas	-	0,00%	-100,00%	-	0,0%	
Despesas Financeiras	(6)	-0,63%	395,15%	-	-100,0%	
Resultado Não-operacional	-	0,00%	-100,00%	-	0,0%	
Outras Receitas e Despesas Operacionais	-	0,00%	-100,00%	-	0,0%	
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	(174)	-17,72%	557,13%	(151)	-12,9%	
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	0,00%	0,00%	-	0,0%	
Resultado do Período	(174)	-18%	557%	(151)	-12,9%	

Acumulado					
2023	AV	AH	2024	AV	AH
12.325	114,48%	33,99%	9.824	115,12%	-20,29%
12.325	114,48%	33,99%	9.824	115,12%	-20,29%
(1.559)	-14,48%	37,61%	(1.291)	-15,12%	-17,20%
10.767	100%	33%	8.534	100%	-21%
(10.825)	-100,54%	45,97%	(8.042)	-94,24%	-25,71%
(95)	-0,88%	-15,81%	(131)	-1,53%	37,59%
(153)	-1,42%	-130,05%	361	4,23%	-335,79%
(1.593)	-14,79%	-7,09%	(1.279)	-14,98%	-19,73%
(156)	-1,44%	-	-	0,00%	-100,00%
(29)	-0,27%	293,85%	-	0,00%	-100,00%
(1.900)	-17,65%	56,75%	(918)	-10,75%	-51,71%
(2)	-0,02%	-49,03%	(4)	-0,05%	109,57%
(1.902)	-17,67%	56,39%	(922)	-10,81%	-51,53%
(38)	-0,35%	59,41%	19	0,22%	-149,82%
9	0,08%	90,06%	19	0,22%	116,37%
(1)	-0,01%	-79,39%	-	0,00%	-100,00%
(43)	-0,40%	52,32%	-	0,00%	-100,00%
(7)	-0,07%	-1,47%	10	0,11%	-237,82%
5	0,05%	510,47%	10	0,11%	97,21%
(1.929)	-17,91%	55,51%	(894)	-10,47%	-53,66%
(12)	-0,11%	-	-	0,00%	-100,00%
(1.929)	-17,91%	55,51%	(894)	-10,47%	-53,66%

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

6.1.3 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Observando a DRE da Recuperanda nos períodos de agosto de 2023 e agosto de 2024, nota-se:

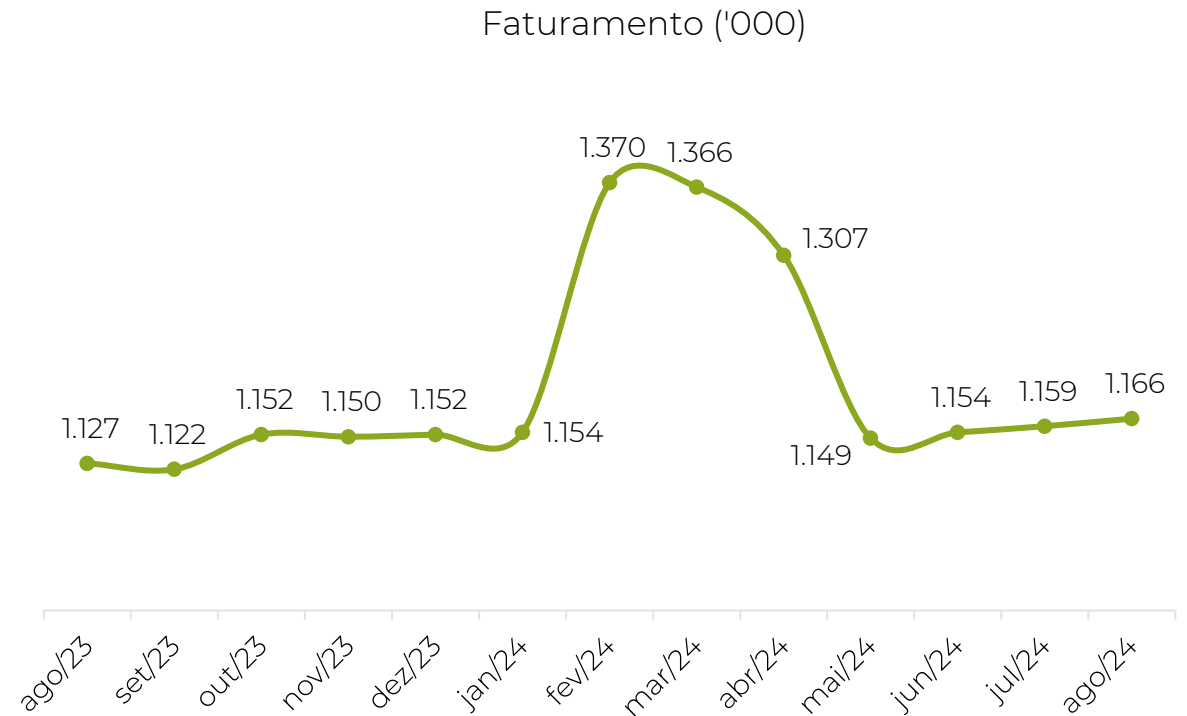
- O faturamento em agosto de 2024 apresentou uma variação positiva em comparação ao mesmo mês no ano anterior, passando de R\$ 1.127 mil para R\$ 1.166 mil em 2024;
- Em agosto de 2024, o saldo do EBITDA resultou em - R\$ 151 mil. Sendo que, nesse mesmo mês em 2023 a mesmo indicador apresentou um valor de - R\$ 167 mil; e
- Em comparação com agosto de 2023, o Resultado do Período em agosto de 2024, saiu de -R\$ 174 mil para -R\$ 151 mil.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.2 FATURAMENTO

O quadro abaixo apresenta o faturamento bruto da Via Nova de janeiro de 2023 a agosto de 2024:

Faturamento (em '000)					
Período	2023		2024		AH
Janeiro	R\$	553,38	R\$	1.153,89	108,52%
Fevereiro	R\$	1.107,45	R\$	1.369,78	23,69%
Março	R\$	1.661,51	R\$	1.365,92	-17,79%
Abril	R\$	551,35	R\$	1.306,95	137,05%
Maio	R\$	948,00	R\$	1.148,83	21,19%
Junho	R\$	1.228,16	R\$	1.153,90	-6,05%
Julho	R\$	1.125,65	R\$	1.159,26	2,99%
Agosto	R\$	1.127,25	R\$	1.165,79	3,42%
Setembro	R\$	1.122,17			
Outubro	R\$	1.151,67			
Novembro	R\$	1.150,18			
Dezembro	R\$	1.152,03			
Total	R\$	12.878,80	R\$	9.824,31	-23,72%



7

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DA RECUPERADA
INDICADORES

MARÇO

7. INDICADORES

7. INDICADORES – VIA NOVA

Quadro Geral de Indicadores

Grupo	Denominação	Fórmulas	Interpretação
Índices Liquidez	Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	Quanto a empresa possui de ativo total para cada R\$ 1 de dívida total. Quanto maior melhor.
	Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	Quanto a empresa possui de caixa e aplicações financeiras para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
	Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	Quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
	Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
Índices de Endividamento	Edividamento Geral	$\frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativo Total}}$	Quanto a empresa possui de capital de terceiros financiando o ativo da empresa. Quanto menor, melhor.
	Composição das Exigibilidades	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Capital de Terceiros}}$	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação às obrigações totais. Quanto menor, melhor.

Fonte: Elaborado por VALUUP Consultoria a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda. Referência: Alexandre ASSAF NETO. **Estrutura em Análise de Balanços: Um enfoque econômico-financeiro.** São Paulo: Atlas, 2010.

7. INDICADORES

7. INDICADORES – VIA NOVA

Quadro Geral de Indicadores

Grupo	Denominação	Fórmulas	Interpretação
Índices Rentabilidade	Margem Líquida	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 vendidos. Quanto maior, melhor.
	Rentabilidade do Ativo	$\frac{\text{Lucro Líquido (anualizado)}}{\text{Ativo Médio}}$	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 investidos. Quanto maior, melhor.
	Produtividade	$\frac{\text{Receita Líquidas} * 12}{\text{Ativo Médio}}$	Quanto a empresa obtém de receita líquida para cada R\$ 1 investido. Quanto maior, melhor.
Índices de Riscos	Margem EBITDA (em %)	$\frac{\text{EBITDA}}{\text{Receita Líquida}}$	Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.
	Dívida Líquida sobre EBITDA	$\frac{\text{Dívida Financeira Líquida}}{\text{EBITDA}}$	Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.
	Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	$\frac{\text{Dívida Financeira de CP}}{\text{EBITDA}}$	Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.
	Índice de Cobertura de Juros	$\frac{\text{EBIT}}{\text{Pagamento de juros}}$	Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos provenientes de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

Fonte: Elaborado por VALUUP Consultoria a partir dos dados fornecidos pela Recuperanda. Referência: Alexandre ASSAF NETO. **Estrutura em Análise de Balanços: Um enfoque econômico-financeiro.** São Paulo: Atlas, 2010.

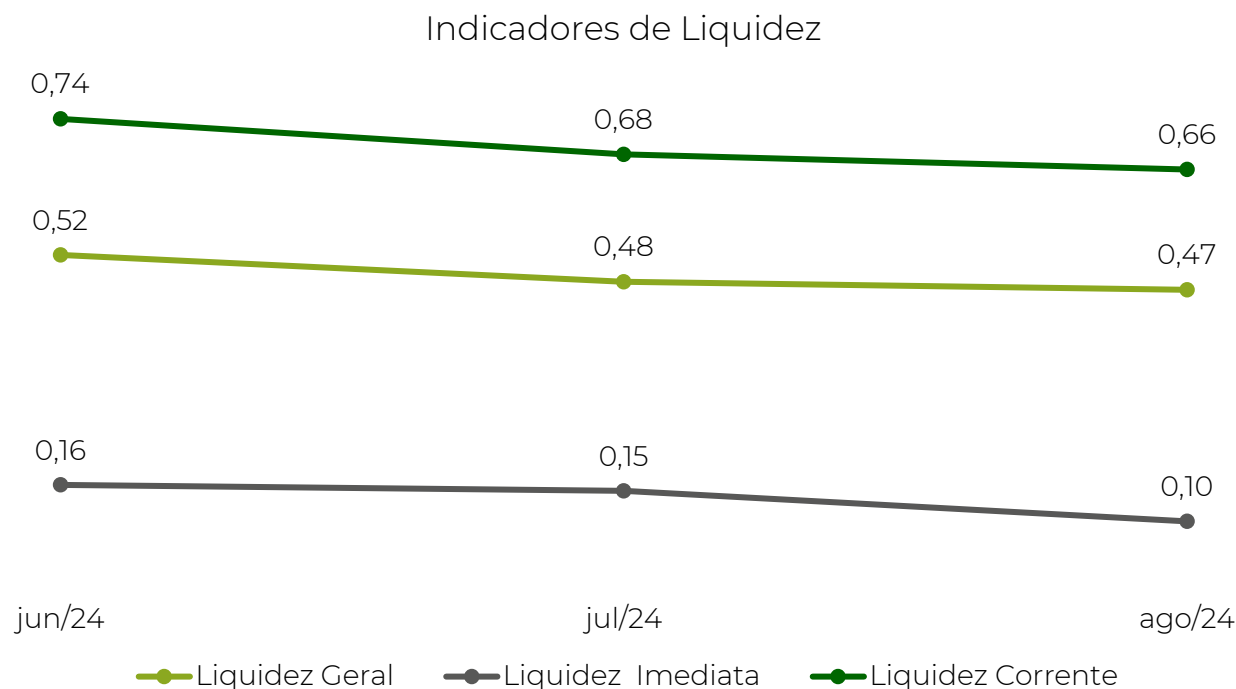
7. INDICADORES

7.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ

Indicadores de Liquidez	jun/24	jul/24	ago/24
Liquidez Geral	0,52	0,48	0,47
Liquidez Imediata	0,16	0,15	0,10
Liquidez Corrente	0,74	0,68	0,66

- Em relação à **Liquidez Imediata**, a razão entre caixa e aplicações financeiras disponíveis e as dívidas de curto prazo diminuiu, passando de 0,15 em julho para 0,10 em agosto;
- A **Liquidez Corrente** diminuiu no período analisado. Em agosto, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Recuperanda tinha R\$ 0,66.

- No período analisado, a **Liquidez Geral** da Recuperanda apresentou variação, resultando em 0,47, sendo que da relação entre ativo e passivo, para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa possuía R\$ 0,47 de ativo em agosto;



7. INDICADORES

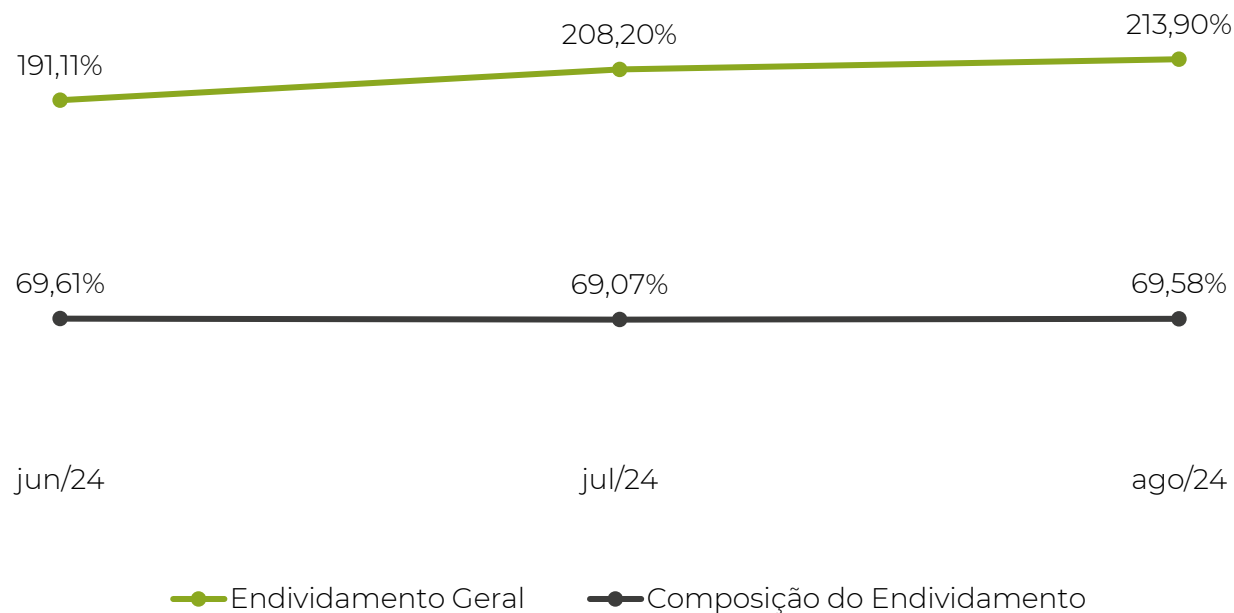
7.2 INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

Indicadores de Endividamento	jun/24	jul/24	ago/24
Endividamento Geral	191,11%	208,20%	213,90%
Composição do Endividamento	69,61%	69,07%	69,58%

- Durante o período analisado, verificou-se um aumento no **Endividamento Geral**. Resultando em um indicador de 213,90%.

- A **Composição do Endividamento** demonstra o percentual de dívidas de curto prazo em relação às obrigações totais. De julho para agosto, tal indicador apresentou um aumento, partindo de 69,07% para 69,58%.

Indicadores de Endividamento



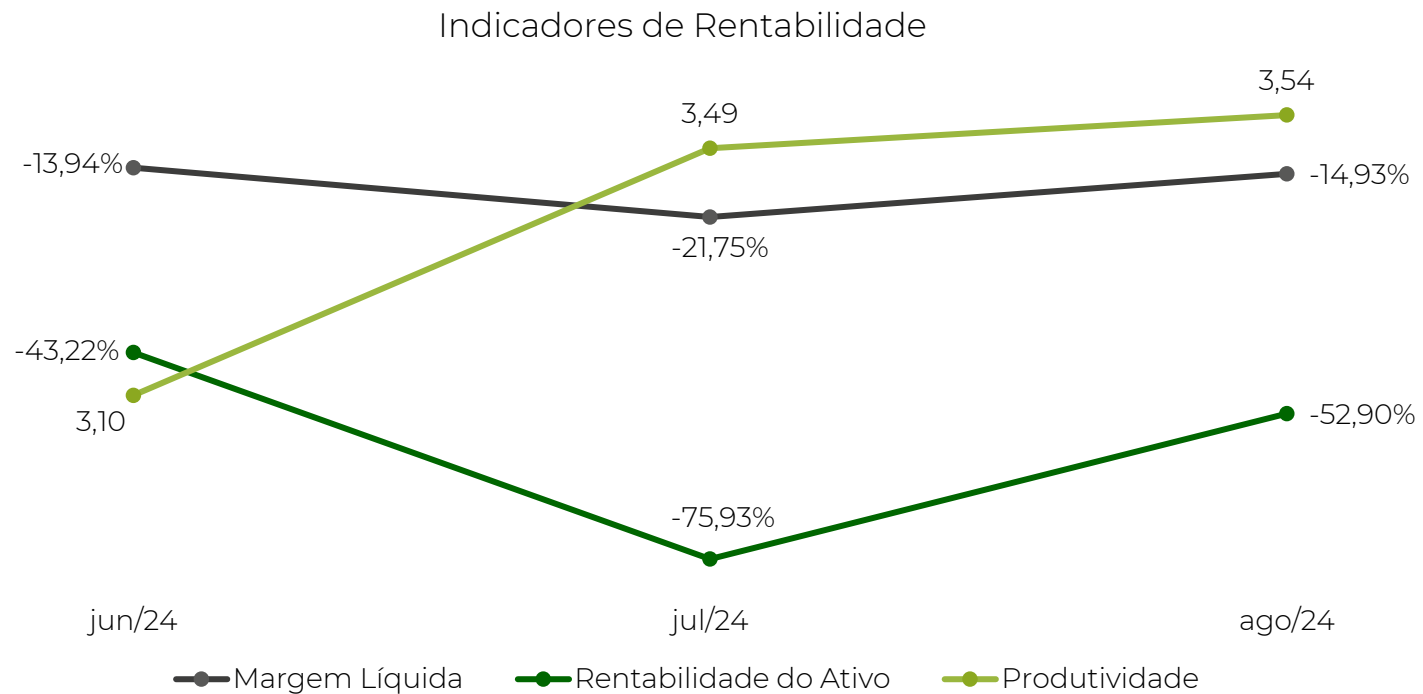
7. INDICADORES

7.3 INDICADORES DE RENTABILIDADE

Indicadores de Rentabilidade	jun/24	jul/24	ago/24
Margem Líquida	-13,94%	-21,75%	-14,93%
Rentabilidade do Ativo	-43,22%	-75,93%	-52,90%
Produtividade	3,10	3,49	3,54

- De julho para agosto, a **Margem Líquida** apresentou uma melhora para -14,93%.

- A **Rentabilidade do Ativo** diminuiu, partindo de -75,93% em julho para -52,90% em agosto. Para cada R\$ 1,00 investido, as perdas em agosto foram de R\$ 52,90.
- No mês de agosto, houve um aumento na **Produtividade**. Para cada R\$ 1,00 investido, a Receita Líquida auferida fora de R\$ 3,54.



7. INDICADORES

7.4 INDICADORES DE RISCO

Indicadores de Rentabilidade	jun/24	jul/24	ago/24
Margem EBITDA (em %)	-13,68%	-23,24%	-14,90%
Dívida Líquida sobre EBITDA	-2,80	-1,63	-2,51
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	-0,36	-0,20	-0,30

- A **Margem EBITDA** indica que, de julho para agosto, a capacidade da Recuperanda em gerar caixa variou de -23,24% para -14,90%.

- Quanto a **Dívida Líquida sobre o EBITDA**, em agosto, a relação foi de -2,51 o que indica uma piora entre a capacidade de geração de caixa e o volume de obrigações financeiras contraídas;
- O indicador de **Dívida Financeira de Curto Prazo sobre o EBITDA**, em agosto o índice foi de -0,30, o que apresenta uma piora na representatividade do EBITDA frente a dívida financeira de curto prazo.

8

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES DA RECUPERADA
CONSIDERAÇÕES FINAIS



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

A tabela abaixo apresenta os documentos solicitados, e seus respectivos status de entrega:

CHECK LIST RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES			
Recuperanda: Via Nova Todas as informações devem ser enviadas até o dia 15 de Setembro			
ITENS	INFORMAÇÕES SOLICITADAS DA EMPRESA	DATA DE ENTREGA	STATUS
1	Balancete analítico aberto (nível 5) mês a mês até agosto/2024 (não apurado) (em excel);	15/09	Ok
2	Abertura do faturamento mensal por cliente mês a mês até agosto/2024 (em Reais (R\$)); e principais clientes (em excel)	15/09	Ok
3	Volume de produção mensal, mês a mês até agosto/2024;	15/09	Ok
4	Explicação das variações da linha de custos e despesas financeiras mês a mês até agosto/2024 (em excel)	15/09	Ok
5	Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC mês a mês até agosto/2024 (em excel)	15/09	Ok
6	Eventos relevantes ocorridos até agosto/2024 (descritivo);	15/09	Ok
7	Evolução do quadro de pessoal (evolução mensal, informando quantos empregados foram admitidos e quantos empregados foram demitidos) mês a mês até agosto/2024 (em excel)	15/09	Ok
8	Controle de contratos vigentes e cancelados de agosto/2024 (em excel);	15/09	Ok
9	Relação dos funcionários completa, com cargos e salários mês a mês até agosto/2024. (em excel)	15/09	Ok
10	Organograma completo com nome e função mês a mês até agosto/2024 (em excel)	15/09	Ok
11	Perspectivas de negócios futuros (negócios em andamento, carteira de pedidos/contratos, backlog x novos) em agosto/2024 (descritivo)	15/09	Ok

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Recuperanda prestou ainda os seguintes esclarecimentos para o mês de agosto:
 - Diante das assinaturas dos Termos de Apostilamentos apresentadas no documento “Relatório – Eventos Relevantes”, a empresa aguarda apenas as autorizações para faturamento. Portanto, com o acolhimento dos pedidos de repactuação, é provável que a partir do mês de setembro/2024, a empresa tenha acréscimos significativos de recebíveis, dos quais, uma parte relevante, será direcionada para cumprimento do Plano.

I) PEDIDO DE REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE CONTRATOS

- No mês de **abril/2024** em **16/04/2024**, protocolamos ofício junto a **FUNEAS**, pleiteando os reajustes contratuais, conforme CCT/SIEMACO-2024/2026 e readequação de valores com base nas variações dos custos operacionais:
- ✓ Contrato nº 316/2020 – protocolo nº 22.084.605-9 - 4º Termo de Apostilamento de Repactuação assinado no mês de **agosto** em **30/08/2024**;
- ✓ Contrato nº 317/2020 – protocolo nº 22.085.040-4 - 4º Termo de Apostilamento de Repactuação assinado no mês de **agosto** em **09/08/2024**;
- ✓ Contrato nº 405/2020 – protocolo nº 22.095.461-7 - 4º Termo de Apostilamento de Repactuação assinado no mês de **julho** em **22/07/2024**;
- ✓ Contrato nº 157/2021 – protocolo nº 22.130.609-0 - 4º Termo de Apostilamento de Repactuação assinado no mês de **agosto** em **09/08/2024**;
- ✓ Contrato nº 393/2021 – protocolo nº 22.133.479-5 - 4º Termo de Apostilamento de Repactuação assinado no mês de **julho** em **19/07/2024**;
- ✓ Contrato nº 335/2023 – protocolo nº 21.862.109-0 – 2º Termo de Apostilamento de Repactuação assinado no mês de **setembro** em **06/09/2024**;
- **Nota explicativa:** Diante das assinaturas dos Termos de Apostilamentos, aguardamos apenas as autorizações para faturamento. Portanto, com o acolhimento dos pedidos de repactuação, é provável que a partir do mês de setembro/2024, tenhamos acréscimos significativos de recebíveis, dos quais, uma parte relevante, será direcionada para cumprimento do Plano.

Fonte: Relatório – Eventos Relevantes (Administração da Empresa)